

DECISÃO DA ARSAL

Processo Administrativo SEI n.º E:49070.0000001800/2022
Interessado: Gás de Alagoas S.A. - ALGÁS
Assunto: Defesa Administrativa.

Decisão: A Diretora-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas - ARSAL, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Ordinária n.º 6.267, de 20 de setembro de 2001, alterada pela Lei n.º 7.151, de maio de 2010 e pela Lei n. 7.566, de 9 de dezembro de 2013, ao apreciar o Processo Administrativo SEI n.º E:49070.0000001800/2022, que trata sobre Defesa Administrativa apresentada pela Concessionária de Gás Canalizado do Estado de Alagoas - ALGÁS, em face do Auto de Infração n.º 03/2023, suscitado em decorrência da constatação não-conformidades, violando, assim, o Item IX, §2º, do Artigo 3º, da Resolução ARSAL n.º 128, de 10 de junho de 2013, decidiu monocraticamente conhecer da defesa para, no mérito, negar-lhe provimento, ratificando a integralidade do referido Auto de Infração, lavrado em 16 de janeiro de 2023, para manter a aplicação da penalidade à Gás de Alagoas S.A. no valor total de R\$ 33.670,69 (trinta e três mil e seiscentos e setenta reais e sessenta e nove centavos). Por fim, nos moldes do art. 8º, §§2º e 4º, da Resolução ARSAL n.º 140, de 07 de agosto de 2014, esta Agência Reguladora ressalta que a ALGÁS poderá apresentar recurso da presente Decisão no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação da mesma.

Em, 10 de fevereiro de 2023
Camilla da Silva Ferraz,
Diretora-Presidente da ARSAL